



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Definição do objeto

Contratação de empresa especializada para reforma de 18 poltronas dispostas nos halls dos elevadores do prédio da SEDE do TRESA com substituição do revestimento de couro ecológico por courvin.

### 2. Fundamentação da Contratação

Verificou-se que o uso rotineiro das poltronas dispostas no hall dos elevadores do prédio da SEDE sujeita o mobiliário ao desgaste natural e, a fim de aumentar a vida útil do bem de consumo, existe a necessidade de contratação de serviço especializado para promover a troca do revestimento das poltronas, aumentando, assim, seu tempo de uso.

Justifica-se, ainda, a substituição do couro ecológico por courvin em razão da reduzidíssima vida útil do primeiro, o que leva a uma rápida deterioração e aspecto extremamente desgastado em poucos anos de uso.

### 3. Descrição da solução

Contratação de empresa especializada nos serviços de reforma (substituição de todo o revestimento existente atualmente em couro ecológico, por revestimento em courvin, mantendo o padrão atual de capitonê encapado no mesmo material) de 18 (dezoito) poltronas, marca Inoxfer, modelo Barcelona (designer Ludwig Mies Van der Rohe), com dimensões de 75 cm x 75 cm x 74 cm.

Definição e Especificação dos Requisitos da Demanda:

- 1) Realização do serviço em duas etapas, com 9 poltronas cada, a fim de manter ao menos um local apropriado para descanso no hall dos elevadores;
- 2) Retirar as poltronas nos respectivos andares;
- 3) Substituição de todo o revestimento existente atualmente em couro ecológico, por revestimento em courvin, mantendo o padrão atual de capitonê encapado no mesmo material, conforme indicado abaixo:
  - 10 poltronas em courvin perfecto na cor preta;
  - 8 poltronas em courvin perfecto na cor marrom, com a troca das cintas de sustentação por couro natural na cor marrom (mesma cor do courvin). Cintas nas mesmas dimensões.
- 4) Troca de eventuais botões e cintas danificadas;
- 5) Confecção no mesmo padrão capitonê, com debruns e botões (botões revestidos com material resistente, para não apresentar desgaste prematuro);
- 6) Troca de 11 espumas que estão achatadas e danificadas, de forma a retornar ao aspecto original;



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- 7) Devolver as poltronas nos andares de onde foram retiradas e retirar as poltronas restantes para reforma e posterior devolução;
- 8) Devolver as poltronas nos andares de onde foram retiradas.

**Observação:** Antes da confecção a empresa deverá apresentar à gestão contratual o mostruário, para escolha do tipo e tonalidade do material a ser utilizado.



### 3.1. Estudo Técnico Preliminar

Considerando a facilidade de identificação da solução, bem como a fundamentação da contratação indicada no item 9.2.3 deste Termo de Referência, a equipe de planejamento entendeu por dispensar o estudo técnico preliminar, nos termos do art. 14 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 58/2022.

### 3.2. Marcas e Modelos / Códigos de Referência

- courvin perfecto na cor preta: referência cor 50, da Antuarte;
- courvin perfecto na cor marrom: referência cor 47, da Antuarte.

### 3.3. Códigos SIASG

20524

## 4. Requisitos da contratação

Entende-se como requisitos funcionais a observância do prazo e do local da retirada e entrega, e, a execução do serviço conforme especificado pelo Contratante. O serviço deverá ser executado conforme as normas técnicas vigentes, bem como, possuir garantia.

São requisitos da demanda:

- 1) Retirar as poltronas nos respectivos andares;
- 2) Substituição de todo o revestimento existente atualmente em couro ecológico atual, por revestimento em courvin, mantendo o padrão atual de capitonê encapado no mesmo material;
- 3) Devolver as poltronas nos andares de onde foram retiradas.



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

As poltronas deverão ser retiradas no local (andar) onde se encontram atualmente e devolvidas após a realização do serviço no mesmo local, no prédio da Sede do TRESA, localizado na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC - CEP 88015-130.

## 5. Modelo de execução do objeto

A retirada das poltronas, em duas etapas, para realização do serviço e posterior entrega deverá ser agendada com a Seção de Administração de Móveis e Equipamentos do TRESA, por meio do telefone (48) 3251 3865 ou (48) 996219601, no horário das 13 às 18 horas, ou por e-mail para o endereço eletrônico [ci-seame@tre-sc.jus.br](mailto:ci-seame@tre-sc.jus.br)

### 5.1. Prazos

A contratada deverá efetuar o serviço em duas etapas, retirando 9 (nove) poltronas na primeira etapa e, devolvendo as poltronas reformadas e retirando as 9 (nove) restantes no dia da entrega da primeira etapa. Dessa maneira se pretende evitar que a área do hall dos elevadores fique sem mobiliário.

As 18 (dezoito) poltronas deverão ser entregues reformadas em, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da nota de empenho emitida pelo TRESA.

Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá reparar o serviço conforme apontado em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESA

### 5.2. Local de entrega ou prestação dos serviços

A retirada e a entrega das poltronas, em duas etapas, deverá ser agendada com a Seção de Administração de Móveis e Equipamentos do TRESA, por meio do telefone (48) 3251 3865 ou (48) 996219601, no horário das 13 às 18 horas, ou por e-mail para o endereço eletrônico [ci-seame@tre-sc.jus.br](mailto:ci-seame@tre-sc.jus.br).

As poltronas deverão ser retiradas no local (andar) onde se encontram atualmente e devolvidas após a realização do serviço no mesmo local, no prédio da Sede do TRESA, localizado na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC - CEP 88015-130.

### 5.3. Recebimento provisório e definitivo

a) o recebimento provisório ocorrerá nas datas de entrega de cada etapa do serviço;

b) o recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada, hipótese em que o prazo terá seu início contado a partir do saneamento de todas as pendências.

### 5.4. Pagamento

O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, em relação a cada uma das etapas.

### 5.5. Garantia do objeto

A Contratada deverá fornecer serviço com garantia de material e serviço de, no mínimo, 12 (doze) meses.

### 5.6. Vigência da contratação

O contrato terá vigência a partir da data de assinatura até o recebimento definitivo pelo setor responsável do TRESA.

### 5.7. Obrigações da Contratante

5.1. a) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos no Edital; e

5.2. b) promover, por meio da Equipe Gestora indicada no subitem 6.2, a gestão da contratação, em



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

conformidade com a Lei n. 14.133/2021.

## 5.8. Obrigações da Contratada

**5.8.1.** Executar o objeto proposto nas condições estipuladas neste Termo de Referência e em sua proposta.

**5.8.2.** Realizar o serviço em duas etapas, em 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da nota de empenho emitida pelo TRESC;

**5.8.2.1.** A retirada e entrega deverá ser agendada com a Seção de Administração de Móveis e Equipamentos do TRESC, por meio dos telefones (48) 99621-9601 ou (48) 3251 3865, no horário das 13 às 18 horas, ou por *e-mail* para o endereço eletrônico [ci-seame@tre-sc.jus.br](mailto:ci-seame@tre-sc.jus.br);

**5.8.2.2.** Retirar as poltronas objeto do serviço no prédio da Sede do TRESC, localizado na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC - CEP 88015-130, e, posteriormente, entregar as poltronas reformadas no mesmo local sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

**5.8.3.** Após recebido, o serviço será conferido pelo setor competente e, se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá reparar o serviço conforme apontado em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESC;

**5.8.3.1.** Estando em mora a Contratada, os prazos para substituição de que tratam os subitens 5.8.3 não interromperão a multa por atraso prevista no Item 13 deste Termo de Referência;

**5.8.3.2.** Em caso de refazimento do serviço, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

5.2.1. **5.8.4.** Fornecer o serviço com garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses;

**5.8.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESC; e

**5.8.6.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

## 5.9. Transferência de conhecimento

Não se aplica a esta contratação.

## 5.10. Direitos autorais

Não se aplica a esta contratação.

### 5.1.1. Qualificação técnica ou formação dos profissionais envolvidos na execução

Não se aplica a esta contratação.

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6.1. Gestor de contrato

6.1.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente às unidades competentes, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

f) elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

i) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

j) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.1.2. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo;

i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

j) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.1.3. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

f) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

g) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

### 6.2. Gestão e fiscalização

	Titular ou substituto das unidades
Gestor da contratação	Seção de Administração de Móveis e Equipamentos
Fiscal técnico	Seção de Administração de Móveis e Equipamentos
Fiscais administrativos	Seção de Gerenciamento de Contratações Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária

### 6.3. Instrumentos Formais

A contratação será formalizada por meio de nota de empenho.

### 6.4. Acompanhamento do Contrato

O gestor manterá controle gerencial acerca das quantidades e da prestação dos serviços, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações.

### 6.5. Alocação de riscos

Não se aplica a esta contratação.

## 7. Critérios de medição e de pagamento

Conforme item 5.4.

## 8. Reajuste ou repactuação



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

## 9. Forma e critérios de seleção do fornecedor

### 9.1. Parcelamento e adjudicação

Não cabe parcelamento da contratação, uma vez que se trata de objeto único. A adjudicação será por item (único).

### 9.2. Seleção do fornecedor

O fornecedor será selecionado conforme a existência de regularidade da empresa, bem como a disponibilidade e o interesse em fornecer o produto, nas condições estipuladas pelo contratante.

O Tribunal utilizará critérios com o objetivo de adquirir a proposta mais vantajosa, respeitando o princípio da isonomia entre os licitantes.

#### 9.2.1. Critérios de habilitação

- Não há requisitos específicos de qualificação técnica ou econômico-financeira.

#### 9.2.2. Critérios de preferência e de desempate

Os critérios de preferência e de desempate obedecerão à legislação em vigor, em especial a Lei Complementar n. 123/2006.

#### 9.2.3. Modalidade de licitação e critério de julgamento

A contratação em tela enquadra-se na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, justificando a sua realização com dispensa de licitação.

## 10. Estimativas do valor da contratação

O orçamento estimado é de aproximadamente R\$ R\$ 23.400,00

No plano de aquisições de 2024, item 11, o valor previsto é de R\$ 495.794,44.

Item	Descrição	Quantidade	Médio do valor unitário	Custo estimado total
1	Reforma de poltrona	18	R\$ 1.300,00	R\$ 23.400,00

## 11. Alinhamento da contratação

### 11.1. Plano de Contratações Anual

Anexo I  
Item 11

### 11.2. Plano de Logística Sustentável

A reforma das poltronas dos halls dos elevadores está alinhada à promoção de sustentabilidade ambiental, que é uma das iniciativas estratégicas definidas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRESC) para o ciclo estratégico 2021 a 2026, uma vez que diminui o descarte de bens permanentes e aumenta a vida útil dos bens.

### 11.3. Outros instrumentos



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**12.** Não se aplica a esta contratação.

### **13. Adequação orçamentária**

Item	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Valor
11- Manutenção de bens (Anexo I)	02.122.0 033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC	3.3.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 1.300,00
<b>Total</b>			R\$ 23.400,00

### **14. Descumprimento contratual e penalidades**

13.1. Nos termos da Portaria P n. 39/2023, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas no subitem 13.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

13.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea “a” do subitem 13.1.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

13.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto no subitem 13.3.

13.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

a) o atraso injustificado na execução do objeto deste Termo de Referência sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescidos de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor da parcela em atraso, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;

b) a inexecução parcial do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado

c) a inexecução total do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado

13.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

13.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto no subitem 13.3.

13.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

13.2.2.5. A multa aplicada será:

a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;

b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;

c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;

d) descontada do valor da garantia prestada; ou

e) cobrada judicialmente.

13.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 13.1, "b" a "g", pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Prazo - 15 (quinze) dias;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 15 (quinze) dias;

d) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Prazo - 2 (dois) meses;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

13.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 13.1, “h” a “l”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Prazo - 5 (cinco) anos;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

13.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.6. As sanções previstas nos subitens 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

- a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Termo de Referência, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou
- d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

13.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” a “e” do subitem 13.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas no subitem 13.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

- a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;
- b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
- c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

13.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no subitem 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” do subitem 13.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

13.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

13.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.5. A sanção estabelecida no subitem 13.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

13.6. Da aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.6.1. O recurso de que trata o subitem 13.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Da aplicação da sanção prevista no subitem 13.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.